MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III.2 DO PARECER REFERENCIAL

Aquisição de XXXXX

(ESTA MINUTA SERÁ UTILIZADA PARA AS AQUSIÇÕES QUE NÃO TENHAM COMO ORIGEM DE RECURSO, EMENDAS PARLAMENTARES)

Processo SEI n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXX,** PARA **AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º XXX/202X.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG n.º **XX*.*X - XXX/XX**, inscrita no CPF n.º **XXX.***.***-XX,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **X.**X.**X - XXX/XX** e inscrito no CPF n.º *****.XXX.***-XX** e seu(sua) Diretor(a) **XXXXXXXXXXX**, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XX****X XXX/XX** e CPF n.º **XXX.***.XXX-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX,** e inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM OU LOTE	CÓDIGO MV	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
XX	XXXXXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	**XX**

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM OU LOTE	CÓDIGO MV	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	V T
XX	XXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	XXXXXXXXX	XXX	R$ XXX,XX	X
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX)							

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº **XXXXXXX**), observada a receita institucional.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **XX (XXXXX) meses ou até a entrega total do objeto**, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os itens objeto de contratação deverão ser entregues no prazo de **XX** dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Compra, no horário de 09h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
XXXX	XXXX	XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO QUINTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (QUANDO APLICÁVEL)

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

7. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (DEVERÃO SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ELEMENTO TÉCNICO/SOLICITAÇÃO DE COMPRA)

CLÁUSULA SÉTIMA – No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo de até **XX (XXX)** dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de primeiro atendimento será de até **XX (XXXXX)** horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até **XX (XXXX)** dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente na Unidade de Saúde onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

8. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

IV - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

9. DOS TREINAMENTOS (SE APLICÁVEL)

CLÁUSULA NONA – Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos do elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os treinamentos deverão ser aplicados "*in loco*", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE, e poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após a instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 04 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **item XX. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;

III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;

IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IX - Manter, durante toda a execução contratual, atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **de 3 (três) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico/Edital;

XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XXIII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

XXIV - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXV - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

XXVI - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso ou sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso ou sobre o valor da obrigação inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da

obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso ou sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso ou sobre o valor da obrigação inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

16. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do contrato observará as quantidades e especificações definidas no Elemento Técnico e no Edital.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade **(Anexo XX do Edital)** devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **XXXXXX**, **Elemento Técnico n.º XXX/XXXX (XXXXXXX)** e **Edital n.º XXX/XXXX (XXXXXXX)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor XXXXXXXXXXXXXX
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **TÚLLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR - Matr.0000508-8**, **Superintendente**, em 07/07/2026, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES E SILVA - Matr.0000863-8**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2026, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **207674685** Código CRC: **95E90D17**.